



## PROJETO DE LEI CM/54 /2025

À CONSIDERAÇÃO DE LEGISLAC. JUSTIÇA E REGULAÇÃO.  
S.S. em 12/05/2025

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão  
13/05/2025

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Nas calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil a área em que se encontra a faixa de pedestres.

Art. 2º - Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no art. 1º, em prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, entradas e saídas de carros, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiência visual.

Art. 4º - O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 13/05/2025

Presidente

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Vinícius Faria de Oliveira

Vereador

Aprovado em 2º votação por  
16 favoráveis 00 contrários  
14/05/2025

Presidente



**JUSTIFICATIVA**  
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que visa assegurar o direito das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

O principal objetivo deste projeto é permitir que as pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida consigam perceber obstáculos. Com a instalação do piso tátil para demarcar estes obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida no município, estaremos buscando a inclusão social, possibilitando uma melhor condição de vida aos deficientes visuais.

Pela proposta, todo o equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, passeios públicos, praças e outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, ou seja, sensível ao toque das pessoas com deficiência visual.

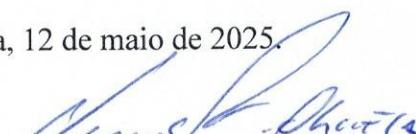
O piso tátil é aquele piso diferenciado com textura e cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor, que é facilmente perceptível por pessoas com deficiência visual ou baixa visão, sua função é alertar, por isso é instalado em locais que há um obstáculo que o deficiente visual não consiga detectar com a bengala como, por exemplo, em porta de elevadores, rampas de acesso etc. O excesso deste piso ou a colocação em locais inadequados pode confundir e atrapalhar a locomoção.

As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, na área em que se encontra a faixa de pedestres. Nos locais que já existem este tipo de piso, deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido na lei.

Por último o piso tátil o direcional deverá ser instalado de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de maio de 2025.



**Vinícius Faria de Oliveira**  
Vereador



## PAR E C E R N° 60 /2025

PROJETO DE LEI CM/54/2025, subscrito pelo vereador Vinicius Faria de Oliveira, *que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida no município e dá outras providências.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei CM/54/2025 da Câmara Municipal de Ituiutaba propõe a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em espaços públicos e a localização da faixa de pedestres, visando melhorar a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida. A medida busca garantir inclusão social, segurança e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 5º estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", reforçando a necessidade de garantir acessibilidade como direito fundamental.

O que expressa o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 – *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) em seu artigo 53 – *"A acessibilidade é condição essencial para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, sendo obrigatória nos espaços públicos e privados."*

José Afonso da Silva, renomado jurista, destaca em sua obra *Curso de Direito Constitucional Positivo* (2005):

*"A acessibilidade é um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado, visando a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos."*

As Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – Especificam padrões técnicos para pisos táteis e demais dispositivos de acessibilidade, garantindo segurança e eficiência na mobilidade urbana.

A adoção do piso tátil em espaços públicos reforça o compromisso do município com a acessibilidade, promovendo segurança para pedestres com deficiência

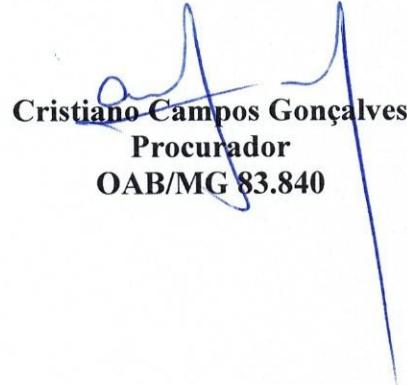


visual e mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei CM/54/2025 atende às normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo juridicamente adequado e socialmente necessário. Dessa forma, recomenda-se sua aprovação e implementação para garantir melhor acessibilidade e inclusão social de pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

*PROJETO DE LEI CM/54/2025, subscrito pelo vereador Vinicius Faria de Oliveira, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida no município e dá outras providências.*

*A medida busca garantir inclusão social, segurança e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.*

*A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) em seu artigo 53 assim expressa: "A acessibilidade é condição essencial para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, sendo obrigatória nos espaços públicos e privados."*

*Diante da legalidade e da pertinência da matéria, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2025.*

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes